

## **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 20191961.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.**

Versa o presente sobre termo aditivo do contrato n° 20191961 e sua Cláusula sexta- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO.

Em 19 de Junho de 2019, foi celebrado pela Secretaria Municipal de Educação e a NORTE PRESTADORA DE SERVICOS & COM. EIRELI o Contrato Administrativo n° 20191961, proveniente do processo licitatório Pregão Presencial n° 9/2020-130601, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rodoviário e fluvial, visando atender aos alunos da rede de ensino de Ipixuna do Pará.

O contrato em epigrafe em sua cláusula sexta, prevê o prazo de execução da prestação do serviço em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, ocorre que a necessidade da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de prorrogação para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando na sala de aula, sendo de suma importância para que os alunos possam frequentar os dias letivos de aula sem perda pedagógica.

Como sobredito, o objetivo da gestão pública municipal, ao prorrogar o Contrato n° 20191961 é dar continuidade aos serviços transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal, para não comprometer a continuidade de suas atividades escolares, necessárias para o bom desempenho da educação no nosso município.

Constatados os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do contrato de transporte escolar.

Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos necessária e conveniente a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°20191961 com a empresa NORTE PRESTADORA DE SERVICOS & COM. EIRELI, com fundamento no inciso" do art. 57 da Lei n°.8.666/93

**WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL**